

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Danilo Forte)

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”, para incluir a infraestrutura turística de Estados e Municípios entre as aplicações do FGTS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

§ 2º Os recursos do FGTS deverão ser aplicados em habitação, saneamento básico, infraestrutura urbana e infraestrutura turística para Estados e Municípios, e as disponibilidades financeiras devem ser mantidas em volume que satisfaça as condições de liquidez e remuneração mínima necessária à preservação do poder aquisitivo da moeda.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há consenso de que o Brasil tem potencial para se tornar um grande destino turístico: país tropical, com mais de 9 mil quilômetros de litoral, praias belíssimas, ecossistemas maravilhosos, como o Pantanal e a Selva Amazônica, boa culinária, gente hospitaleira e temperaturas apropriadas ao lazer e às atividades ao ar livre. No entanto, ao examinarmos as estatísticas, a realidade decepciona, pois pouco mais de 5 milhões de turistas visitam o Brasil anualmente. Um número ridículo quando se compara, por exemplo, com a cidade de Orlando, nos Estados Unidos, que espera 60 milhões de turistas no ano corrente.

Com relação ao turismo doméstico, vale registrar a carência de opções, o que torna os principais destinos brasileiros extremamente caros, especialmente no período de férias escolares, se comparados às alternativas no exterior.

Por essa razão, o brasileiro tem viajado muito para o exterior, impactando negativamente a conta de serviços de nosso balanço de pagamentos. Dados do Banco Central informam que, de janeiro a setembro deste ano, o Brasil obteve US\$ 5,04 bilhões¹ de receitas com viagens, ao passo que despendeu US\$ 18,94 bilhões com viagens de brasileiros ao exterior. Um nada desprezível déficit de quase US\$ 14 bilhões.

A principal razão do fraco desempenho brasileiro é a falta de oferta de produtos turísticos, especialmente por carência de infraestrutura turística e falta de apoio ao investimento. Apenas natureza exuberante, paisagens bonitas, cultura e culinária não são suficientes para atrair e acolher visitantes. Há que se investir em infraestruturas, públicas e privadas, em treinamento e no aperfeiçoamento da oferta de serviço, para bem acomodar e divertir o turista, bem como em publicidade e divulgação.

É oportuno, portanto, que o poder público impulsione o investimento na infraestrutura turística pública, por meio de fontes de

¹ Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/?INDECO> - Serviços

financiamento de baixo custo e longo prazo, para permitir aos Estados e Municípios desenvolverem seus potenciais de atração turística.

Com esse intuito, vimos propor alteração na legislação que rege o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para possibilitar que os recursos desse fundo sejam aplicados em financiamento aos Estados e Municípios, para investimentos em infraestrutura turística. Tal medida possibilitará o aporte de recursos significativos para incrementar o turismo nacional. Segundo notícias vinculadas pela imprensa, tendo como fonte o Ministério do Trabalho², o FGTS disporá de R\$ 72,66 bilhões para investimento em 2014. Com tal montante de recursos, estamos convictos que não haverá qualquer prejuízo às aplicações tradicionais do fundo.

Além disso, como é bem sabido, os recursos do FGTS são administrados pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira que tem grande *expertise* no financiamento ao setor público e na análise de projetos de infraestrutura.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a rápida aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 03 de Dezembro de 2013.

Deputado DANILO FORTE

² Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/noticia/2013/10/fgts-tera-r-726-bilhoes-para-investir-em-2014-novo-recorde.html>